



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO-MG

Praça Vereador Fernando da Silva Melo, 5 - Centro
CEP: 38150-000 - Verissimo-MG
Fone: (34) 3323-1166
E-mail: cv.verissimo@hotmail.com
CNPJ: 20.057.261/0001-55

LEI Nº 614, DE 24 DE JUNHO DE 2024

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado nesta data.

Veríssimo-MG 24 / 06 / 2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, para a 20ª Legislatura e contém outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei 02/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 39, incisos IV e V, do Regimento Interno, e artigo 59, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador do Município de Veríssimo, para a Legislatura de 2025 a 2028, passará a ser de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), nos termos dos art. 29, VI, "e", art. 37, X e XI, art. 39, § 4º e art. 48, XV, da Constituição Federal.

§ 1º - O vereador poderá renunciar integral ou parcialmente o seu subsídio mediante requerimento apresentado à Presidência da Mesa Diretora.

§ 2º - O subsídio mensal do Vereador não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, conforme disposição da alínea 'a' do inciso VI, do artigo 29 Constituição Federal de 1988.

§ 3º - Os subsídios ora fixados, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie dos membros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Solicitada a renúncia nos termos do parágrafo 1º do art. 1º, o recebimento do vereador permanecerá até o fim do mandato.

Art. 3º - Será pago aos Vereadores do Município de Veríssimo no mês de dezembro de cada ano, ajuda de custo, correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - A Ajuda de Custo corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO-MG

Praça Vereador Fernando da Silva Melo, 5 - Centro
CEP: 38150-000 - Veríssimo-MG
Fone: (34) 3323-1166
E-mail: cv.verissimo@hotmail.com
CNPJ: 20.057.261/0001-55

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - A Ajuda de Custo que faz jus o Vereador será paga conforme o valor percebido pelo vereador abatendo, se for o caso, os valores renunciados à título de subsídio.

Art. 4º - Caso o Vereador deixe o cargo, a Ajuda de Custo ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias convocadas para tratar de assuntos relevantes e/ou urgentes, de interesse do Município, não serão remuneradas, conforme preceitua o parágrafo IV do artigo 57 da Constituição Federal.

Art. 6º - Ao Vereador licenciado para o exercício de outro cargo público, será facultado a opção pela remuneração ao mesmo correspondente.

Art. 7º - Por força do Inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, o total de despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 8º - O total de despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, conforme preceitua o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992.

Art. 9º - As despesas com as obrigações patronais não incidirão sobre o valor renunciado de acordo com o parágrafo 5º do art. 1º do subsídio do vereador.

Art. 10º - A ausência injustificada de qualquer vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa (ordinária ou extraordinária) implicará no desconto de 4/30 (quatro trinta avos) dos subsídios, por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Parágrafo único - Os descontos mencionados deverão incidir em cada falta injustificada, mesmo ocorrendo mais de uma sessão no mesmo dia.

Art. 11º - As faltas justificadas não acarretarão qualquer desconto nos subsídios dos vereadores, sendo que considera-se justo motivo as seguintes situações: doença do vereador comprovada através de atestado médico; óbito de pessoa da família (pai, mãe, irmãos, cônjuge ou companheira e filhos); necessidade de comparecimento a local diverso para cumprir intimação judicial ou colaborar com a Justiça; necessidade de comparecimento a local diverso para representar ou tratar de interesse da Câmara Municipal ou do Município de

f



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO-MG

Praça Vereador Fernando da Silva Melo, 5 - Centro
CEP: 38150-000 - Veríssimo-MG
Fone: (34) 3323-1166
E-mail: cv.verissimo@hotmail.com
CNPJ: 20.057.261/0001-55

Veríssimo; e participação em palestras, seminários ou cursos que tenham relação com as atividades parlamentares.

§ 1º - O vereador poderá apresentar outros motivos que possam ser justificados e comprovados, sendo que poderá ser rejeitado ou aprovado pelo Presidente do Legislativo ou, se assim convier, colocar o pedido em votação em Plenário.

§ 2º - As faltas deverão ser justificadas através de requerimento fundamentado, em até 03 (três) dias úteis após à sessão faltosa, dirigido ao Presidente do Legislativo e acompanhado de devido comprovante.

§ 3º - No caso de rejeição do pedido de justificativa de falta pelo Presidente do Legislativo, caberá recurso à Mesa Diretora pelo prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da decisão.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias constante no orçamento da Câmara Municipal de Veríssimo.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 01/2016 e 06/2022, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o novo valor do subsídio mensal do Vereador (art. 1º, *caput*), que passará a vigorar no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Veríssimo-MG, 24 de junho de 2024.

Luciano Mateus Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo